

31



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

13/2025

PROPOSTA

N.º 114/2025/DURB/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

04/06/2025

DELIBERAÇÃO N.º

385/2025

**ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO DE SUPERFÍCIE, DE UTILIZAÇÃO ONEROSA E DE DURAÇÃO LIMITADA NAS ZONAS 1 E 2, NA CIDADE DE SETÚBAL – CONCURSO PÚBLICO N.º 10/CP/2009/DAF/DIPA/SECOMP**

1. No âmbito do procedimento para a “concessão do direito de exploração do estacionamento público de superfície, de utilização onerosa e de duração limitada nas zonas 1 e 2, na cidade de Setúbal”, realizado através de Concurso Público n.º 10/2009/DAF/DIPA/SECOMP, nos termos dos Artigos 16.º n.º 1, alínea b), Artigo 407.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, foi o mesmo adjudicado à empresa SABAPORTUGAL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., pelo valor total de 100.000,00 € + IVA, cujo Contrato foi outorgado em agosto de 2010.

2. Em 29 de setembro de 2022 foi solicitado, pela citada empresa, a liberação da caução no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), conforme documento em anexo.

3. Foi, igualmente, solicitado ao serviço requisitante, o Departamento de Urbanismo, que se pronunciasse sobre a liberação da referida Garantia Bancária, o qual informou que nada havia a opor por estarem cumpridas as obrigações legais e contratuais assumidas.

4. Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 295.º, do CCP, propõe-se autorização para a liberação da caução no valor de 10.000,00 €, prestada através da Garantia Bancária n.º 357125 de 05 de março de 2010, emitida pelo Novo Banco.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

Anexos:

Anexo 1 – Pedido e Autorização de Liberação de Caução

Anexo 2 – Caução

Anexo 3 - Contrato

O TÉCNICO

Susana Calixto

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

[Signature]

O CHEFE DE DIVISÃO

[Signature]

O PROPONENTE

[Signature]

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra;

\_\_\_\_\_ Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]

Informações/despachos	Informações/despachos
<p>1. DICOMP / Dr. Nelson</p> <p>Para análise e informação.</p> <p><b>ANTÓNIO MANUEL PALHAS JESUS PEREIRA</b> 21-05-2025 - 17:19:29</p>	<p>6. À SECOMP, C/C DAF,</p> <p>Para os devidos efeitos.</p> <p><b>Nelson José Branco Vieira</b> 26-05-2025 - 14:24:50</p>
<p>2. À SECOMP,</p> <p>Para verificação.</p> <p><b>Nelson José Branco Vieira</b> 22-05-2025 - 11:53:53</p>	<p>7. T. C.</p> <p><b>ANTÓNIO MANUEL PALHAS JESUS PEREIRA</b> 27-05-2025 - 10:14:59</p>
<p>3. DICOMP</p> <p>Foi solicitado à DIMOT em 03/10/2022, informação sobre a liberação da referida caução e até à presente data não foi obtida qualquer resposta. O processo tem o NIPG 39199/22.</p> <p><b>Susana Margarida Callxto</b> 23-05-2025 - 17:01:27</p>	<p>8.</p>
<p>4. À DIMOT,</p> <p>Reitera-se a necessidade de obter o vosso entendimento quanto ao cumprimento do contrato e conseqüente liberação da caução.</p> <p><b>Nelson José Branco Vieira</b> 26-05-2025 - 09:33:40</p>	<p>9.</p>
<p>5. Ao DAF,</p> <p>Confirma-se que já cessou a relação contratual com a empresa Saba, relativa ao Contrato de Concessão e Exploração do Estacionamento Público de Superfície, de utilização onerosa e de Duração Limitada nas Zonas 1 e 2 na Cidade de Setúbal (CP n.º 10/2009/DAF/DIPA/SECOMP).</p> <p>As obrigações por parte do caucionado (Saba) foram devidamente cumpridas no âmbito deste contrato.</p> <p>Assim sendo, nada obsta à libertação da Garantia Bancária, no valor de 10.000,00 €, emitida pelo Novo Banco.</p> <p>Cumprimentos</p>	

**José Miguel Madeira**  
26-05-2025 - 13:44:48



**De:** Santos, Amelia <amelia.santos@sabagroup.com>  
**Enviado:** 21 de maio de 2025 10:58  
**Para:** Atendimento  
**Cc:** Ferreira, Ana  
**Assunto:** Pedido de libertação de Garantia Bancária | Saba  
**Anexos:** Carta pedido de libertação GB Setúbal Parcómetros.pdf; 24.01 Carta pedido libertação GB Setúbal Parc.pdf

**Caution:** This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Bom dia.

A SabaPortugal foi concessionária da zona de parcómetros de Setúbal, facto decorrente do "**Contrato de Concessão e Exploração do Estacionamento Público de Superfície, de utilização onerosa e de Duração Limitada nas Zonas 1 e 2 na Cidade de Setúbal**", do qual resultou adjudicatária em 2010.

Neste âmbito a SabaPortugal prestou ao Município de Setúbal a **garantia bancária n.º 357125**, emitida pelo BES (agora Novo Banco) com data de 5 de março de 2010 ("garantia bancária") pelo valor total de **10.000 € (dez mil euros)**.

O referido contrato teve a sua cessação no passado ano de 2020, não persistindo atualmente qualquer relação contratual entre as partes daí decorrente. Desta forma, **não existe qualquer fundamento legal** para que o Município de Setúbal não dê o seu acordo ao cancelamento da mesma.

Foram já enviados dois pedidos nesse sentido, que aqui anexamos.

Pelo exposto, solicitamos a V. Exa. que seja expressamente autorizada a libertação da garantia bancária em assunto. Esta pode ser efetuada de duas formas alternativas:

- Ou pela devolução do original da garantia bancária à Saba Portugal;
- Ou por comunicação / missiva direta do Município de Setúbal ao próprio Banco comunicando desinteresse na mesma, e autorizando o seu cancelamento.

A comunicação com o Novo Banco deve ser efetuada para o seguinte endereço:

Novo Banco  
A/C Dr. Joaquim Gomes  
Centro Empresas do Porto  
Rua José Falcão 158 – 1º  
4050-350 Porto

Reforçamos este pedido, lembrando que desde 2020 a SabaPortugal vem **suportando custos com as comissões da Garantia Bancária**.

Ficamos a aguardar o vosso feedback, agradecendo desde já a atenção dispensada.

Obrigada.  
Cumprimentos,

Amélia Gonçalves Santos  
Saba Portugal  
Finance Manager  
[www.saba.pt](http://www.saba.pt)  
Rua de Ceuta, 43 2º  
4050-191 Porto  
M: +351 919 837 333  
📄 Antes de imprimir este e-mail pense no meio ambiente.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

SETÚBAL

GARANTIA BANCÁRIA N00357125

O BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., sociedade aberta, com sede em Lisboa, na Av. da Liberdade, 195, com o capital social integralmente realizado de Eur. 3.499.999.996,00 e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 852 367, vem prestar, por conta e a pedido de SABAPORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., com sede em Rua Guedes de Azevedo, 148/180, 4000 - 271 Porto, como concessionário do Concurso Público para a "Concessão de Exploração do Estacionamento Público de Superfície, de Utilização Onerosa e de Duração Limitada nas Zonas 1 e 2, na Cidade de Setúbal", promovido pelo MUNICÍPIO DE SETÚBAL, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do MUNICÍPIO DE SETÚBAL, até ao valor de Eur. 10.000,00 (dez mil euros), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao MUNICÍPIO DE SETÚBAL até aquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer excepção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efectuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efectuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de Eur. 10.000,00 (Dez mil euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, e que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

*Amor*

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

Lisboa, 05 de Março de 2010.

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

*L. M. R.* 15119      *Carlos Manuel Rebelo Alves Pereira* 2348

Imposto do Selo no valor de  
Eur. 60,00  
Data 05.03.2010

Este documento está assinado pelas procuradoras do Banco Espírito Santo, S.A. - Teresa Maria Medeiros Monteiro de Rocha (assinatura nº 15119) e Carlos Manuel Rebelo Alves Pereira (assinatura nº 2348) com poderes suficientes para o acto. As referidas assinaturas, sobre as quais vai posto o selo branco deste Banco, poderão ser confirmadas em qualquer dos seus balcões.

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO  
DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO DE  
SUPERFÍCIE, DE UTILIZAÇÃO ONEROSA E DE  
DURAÇÃO LIMITADA, NAS ZONAS 1 E 2, NA  
CIDADE DE SETÚBAL.** -----

-----  
-----

**CONCURSO PÚBLICO Nº 10/CP/2009/DAF/DIPA/SECOMP**

-----

Aos vinte seis dias do mês de Agosto de dois mil e dez, no Notariado Privativo do Município de Setúbal, sito na Praça do Bocage, perante mim Licenciada, Maria Helena Guerreiro Soares, Oficial Público do Município de Setúbal, em substituição, conforme Despacho número 164/10/GAP, de 27 de Abril, compareceram como Outorgantes: -----

-----

**Primeiro: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Colectiva de Direito Público, representada por **André Valente Martins**, casado, natural da Freguesia de Castelo Branco, Concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional na sede do Município, portador do Cartão de Cidadão com o número 2589437, válido até ao dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, através do Despacho número 29-A/2009/GAP, de dez de Novembro, nos termos do número 2 do Artigo 69º, da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----

**Segundo: SABAPORTUGAL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.**, com sede Na Rua Guedes de Azevedo, número cento e quarenta e oito, no Porto, com o número 501737855 de Pessoa Colectiva de Direito Público, representada por **António Henrique de Oliveira Mendes**, casado, portador do Bilhete de Identidade número 4000430, emitido em onze de Janeiro de dois mil e seis, pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Serviços de Identificação Civil de Lisboa, natural da Freguesia de Barroca, Concelho de Fundão, residente na Rua da Liberdade, número cento e cinco, segundo andar direito, no

Seixal e **Pedro Manuel Mónica Santana**, casado, portador do Bilhete de Identidade número 4195029, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e três, pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Serviços de Identificação Civil de Oeiras, natural da Freguesia de São Pedro, Concelho de Gouveia, residente na Rua Joaquim Moreira Rato, número quinze, em Paço de Arcos, que outorgam ambos como Administradores, qualidade e poderes que para este acto verifiquei, através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte e oito de Junho de dois mil e oito e válida até ao dia dez de Novembro de dois mil e onze, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial. -

----- Reconheço a identidade do representante do Primeiro Outorgante, a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por serem do meu conhecimento pessoal. -----

----- Verifiquei a identidade dos Segundos Outorgantes pela apresentação dos Bilhetes de Identidade já mencionados. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito: -----

----- Que, por Deliberação de Câmara número 532/09, de dois de Setembro, através da Proposta número 47/2009/DTA/DITMU, sancionada por Deliberação da Assembleia Municipal na sua Sessão Ordinária, realizada em vinte e oito de Setembro de dois mil e nove, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea b) do número 1 do Artigo 16º, conjugado com o artigo 407º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação número 18-A/2008, de 27 de Março de 2008 e Decreto-Lei número 278/2009, de dois de Outubro. -----

----- Que por Despacho de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, **André Valente Martins**, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, através do Despacho número 29-A/2009/GAP, de dez de Novembro, nos termos do número 2 do Artigo 69º, da Lei número 169/99, de 18



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adjudicou ao Segundo Outorgante, a **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO DE SUPERFÍCIE, DE UTILIZAÇÃO ONEROSA E DE DURAÇÃO LIMITADA, NAS ZONAS 1 E 2, NA CIDADE DE SETÚBAL.** -----

----- Que por Despacho de vinte e três de Julho de dois mil e dez, o Vereador **André Valente Martins** no uso das com as competências já acima identificadas, aprovou a Minuta de Contrato. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJECTO**-----

----- **Um:** - Que o objecto do presente Contrato é a exploração do estacionamento público de superfície de duração limitada, designada por zona de estacionamento de duração limitada A, na área do Bairro Baptista e envolvente, na Freguesia de São Sebastião, em Setúbal; -----

----- **Dois:** - Que faz ainda parte do objecto do presente Contrato o fornecimento de parquímetros colectivos para trezentos e cinquenta e sete (357) lugares de estacionamento, com funcionamento autónomo e emissão de recibos; -----

----- **Três:** - Que a montagem e instalação de todo o equipamento e a gestão da zona de estacionamento, inclui a colecta e a manutenção dos equipamentos; -----

----- **Quatro:** - Que faz igualmente parte desta concessão, o fornecimento de sinalização de trânsito, nos termos definidos no Decreto Regulamentar número 22-A/98, de um de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar número 41/2002, de vinte de Agosto e pelo Decreto Regulamentar número 13/2003, de vinte seis de Junho. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DELIMITAÇÃO FÍSICA DA CONCESSÃO**-----

----- Que a área objecto de concessão está dividida em Zona 1 e Zona 2, identificando-se a Zona 1 como Zona de Alta Rotação, e a Zona 2 como Zona de Média Rotação, de acordo

com o definido no artigo 18º da Secção I, do Capítulo III da Postura Municipal do Trânsito da Câmara Municipal de Setúbal e número 2. da Cláusula Quadragésima Terceira do Caderno de Encargos; -----

----- **Um:** - Que as ruas que se integram na Zona 1, têm a seguinte correspondência de número de lugares a contemplar: Avenida Bento Gonçalves - 97 lugares e Rua das Fontainhas - 58 lugares, conforme número 1. da Cláusula Quadragésima Terceira do Caderno de Encargos; -----

----- **Dois:** - Que as ruas que se integram na Zona 2, têm a seguinte correspondência de número de lugares a contemplar: Rua Jardim de São Bernardo - 32 lugares; Rua Dona Maria Baptista - 65 lugares; Rua Luís Baptista - 18 lugares; Rua António José Baptista - 22 lugares; Azinhaga dos Trabalhadores - 17 lugares; Rua dos Ferroviários - 37 lugares e Rua da Cerâmica - 11 lugares, conforme número 1. da Cláusula Quadragésima Terceira do Caderno de Encargos; -----

----- **Três:** - Que para todas as ruas identificadas, admite-se uma margem de erro, para cada uma delas, de cerca de 10% do número de lugares de estacionamento, de acordo com o número 1. da Cláusula Quadragésima Terceira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um:** - Que o Contrato a celebrar, integra as disposições constantes dos suplementos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento e



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

a Proposta do Segundo Outorgante, datada de vinte cinco de Dezembro de dois mil e nove, composta por trinta e quatro folhas; -----

----- **Dois:** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura de Procedimento, Relatórios Preliminar e Final e Despacho de Adjudicação, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste acto, juntamente com os demais; -----

----- **Três:** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Terceira do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro:** - Que os trabalhos discriminados em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, devem ser efectuados em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**-----

-----**Um:** - Que, pelo direito de concessão objecto deste Contrato, o Segundo Outorgante pagou nesta data, ao Primeiro Outorgante, o valor de **€ 100.000,00 (cem mil euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada, tendo-lhe sido dada a competente quitação, conforme número 3. da Cláusula Décima do Caderno de Encargos; -----

-----**Dois:** - Que da receita resultante da exploração da concessão objecto do presente Contrato, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro, mensalmente, a percentagem de 30,1% (trinta virgula um por cento) daquela receita, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada; -----

-----**Três:** - Que o pagamento do montante referido no ponto Dois da presente Cláusula, deverá ser efectuado mensalmente, até ao décimo dia útil do mês seguinte a que diz

respeito, em cumprimento do definido no número 4. da Cláusula Décima do Caderno de Encargos; -----

-----**Quatro:** - Que sempre que o Segundo Outorgante não apresente receita auferida, devido a avarias do equipamento ou outras situações que originem perda de receita, não imputáveis ao Primeiro Outorgante, será pago pelo Segundo, uma percentagem mensal correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor apresentado no estudo de viabilidade económica, para as respectivas zonas, em cumprimento do número 5. da Cláusula Décima do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- Que o prazo de vigência deste Contrato é de dez anos, a contar da data da outorga do presente Contrato, de acordo com a Cláusula Oitava do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **DATA DA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO** -----

----- Que, de acordo com a Proposta apresentada, a entrada em funcionamento do equipamento objecto desta concessão, ocorre no prazo de trinta e nove dias, a contar da data da outorga do presente Contrato. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A EXPLORAÇÃO** -----

----- Que o Segundo Outorgante, no exercício da sua actividade e no âmbito da concessão da exploração objecto deste Contrato, fica obrigado ao cumprimento e à observância cuidadosa de toda a legislação portuguesa e comunitária vigente e aplicável, bem como à Postura Municipal de Trânsito em vigor no Concelho de Setúbal, de acordo com a Cláusula Quarta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **FINANCIAMENTO E RISCO DA CONCESSÃO** -----



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

----- **Um:** - Que o Segundo Outorgante é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto do presente Contrato, de forma a garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, conforme determina o número 1. da Cláusula Sétima do Caderno de Encargos; -----

----- **Dois:** - Que com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das actividades concedidas, o Segundo Outorgante pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais actos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento, de acordo com o número 2. da Cláusula Sétima do Caderno de Encargos; -----

----- **Três:** - Que não são oponíveis ao Primeiro Outorgante, quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Segundo Outorgante nos termos do número Dois da presente Cláusula, conforme número 3. da Cláusula Sétima do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro:** - Que o Segundo Outorgante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão objecto do presente Contrato, durante o prazo da sua duração, de acordo com o número 1. da Cláusula Sexta do Caderno de Encargos; -----

----- **Cinco:** - Que em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do Segundo Outorgante, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste, com a celebração do contrato, de acordo com o número 2. da Cláusula Sexta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **EXCLUSIVIDADE** -----

----- Que, de acordo com o número 2. da Cláusula Terceira do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a utilizar a zona de estacionamento de duração limitada A, unicamente com a finalidade prevista, não lhe podendo atribuir qualquer outro destino, salvo mediante acordo prévio e escrito do Primeiro Outorgante. -----

7

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **BENS AFECTOS À CONCESSÃO** -----

----- **Um:** - Que a concessão objecto deste Contrato, é composta pelos bens imóveis afectos àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato, conforme número 1. da Cláusula Quinta do Caderno de Encargos; -----

----- **Dois:** - Que para efeitos do disposto no ponto Um da presente Cláusula, consideram-se afectos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do presente Contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo Segundo Outorgante em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das actividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao Primeiro Outorgante, ao Segundo ou a terceiros, de acordo com o número 2. da Cláusula Quinta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **REGIME TARIFÁRIO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CONCESSÃO** -----

----- Que o regime tarifário e os horários de funcionamento a praticar na concessão, são os constantes na Postura Municipal de Trânsito da Câmara Municipal de Setúbal, conforme Proposta apresentada. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CONCESSÃO** -----

----- **Um:** - Que tanto para a Zona 1, como para a Zona 2, o horário de funcionamento pago, está compreendido entre as nove e as dezanove horas nos dias úteis, e as nove e as treze horas nos sábados, de acordo com a Proposta apresentada; -----

----- **Dois:** - Que no período de execução do presente Contrato, o horário poderá ser ajustado por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, com consulta prévia ao Segundo Outorgante, ou sob sua proposta, sendo em qualquer dos casos da sua responsabilidade a



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

necessária reprogramação das máquinas, sem qualquer encargo financeiro para o Município, de acordo com o número 2. da Cláusula Quarta das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **REGIME TARIFÁRIO DA CONCESSÃO** -----

-----**Um:** - Que o período máximo de estacionamento, tanto para a Zona 1 como para a Zona 2 é de duas (2) horas, conforme Proposta apresentada; -----

-----**Dois:** - Que a tarifa para trinta minutos, para a Zona 1, corresponde ao valor de € 0,20 (vinte cêntimos), de acordo com a Proposta apresentada; -----

-----**Três:** - Que a tarifa para a primeira hora, para a Zona 1, corresponde ao valor de € 0,50 (cinquenta cêntimos), e para a Zona 2, corresponde ao valor de € 0,30 (trinta cêntimos), de acordo com a Proposta apresentada; -----

-----**Quatro:** - Que a tarifa para a segunda hora, para a Zona 1, corresponde ao valor de € 1,00 (um euro), e para a Zona 2, corresponde ao valor de € 0,40 (quarenta cêntimos), de acordo com a Proposta apresentada; -----

-----**Cinco:** - Que a fracção mínima admitida é de quinze minutos para a Zona 1 e de dez minutos para a Zona 2, de acordo com a Proposta apresentada e Postura Municipal de Trânsito em vigor no Município; -----

-----**Seis:** - Que os preços serão actualizados anualmente (a 1 de Abril), através da aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada através dos índices de preços no consumidor da cidade de Lisboa (total com exclusão da habitação), calculados pelo Instituto Nacional de Estatística, conforme número 4. da Cláusula Quinta das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos; -----

-----**Sete:** - Que o regime oneroso a implementar terá que cumprir o estipulado no Decreto-lei número 81/2006, de 20 de Abril, designadamente no que se refere ao

fraccionamento em períodos máximos de 15 minutos, de acordo com o número 3. da Cláusula Quinta das Cláusulas Técnicas Especiais, anexas ao Caderno de Encargos; -----

-----**Oito:** - Que as tarifas, como indicadas, decorrem da Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, foram calculadas tendo em consideração a taxa de IVA então em vigor, de vinte por cento e devem ser alteradas em consequência de quaisquer modificações introduzidas a este imposto. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **CARTÃO DE RESIDENTE** -----

----- Que, desde que cumpram os requisitos definidos nos artigos 29º e 30º da Postura Municipal de Trânsito da Câmara Municipal de Setúbal, os residentes terão direito a um cartão de residente, por fogo, cuja emissão e atribuição é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CONDICIONAMENTOS FUTUROS NA CONCESSÃO** -----

----- **Um:** - Que o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, independentemente das condições de exploração da zona de estacionamento de duração limitada A, alterar o trânsito e em conformidade, a respectiva sinalização, sem direito a qualquer indemnização para o Segundo Outorgante, desde que se mantenha o número de lugares a explorar, conforme determina o número 1 da Cláusula Décima Oitava do Caderno de Encargos; -----

----- **Dois:** - Que, caso a alteração referida no número Um da presente Cláusula, implique a suspensão de trânsito automóvel nesse arruamento, com eliminação de estacionamento público de superfície, serão apresentadas propostas alternativas ao Segundo Outorgante, em ruas contíguas à zona de estacionamento de duração limitada A, expandindo a mesma, conforme determina o número 2. da Cláusula Décima Oitava do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **CARACTERÍSTICAS DE CONCEPÇÃO DOS PARQUÍMETROS** -----



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

-----**Um:** - Que os parquímetros a instalar para o controlo e gestão de estacionamento público de superfície, serão do tipo colectivo, não previamente utilizados, de concepção modelar visando uma maior versatilidade na manutenção e assistência técnica de funcionamento electrónico e autónomo, fiável, seguro, operacional, flexível e cómodo, de construção robusta, resistente ao vandalismo e com boa protecção anti-corrosão, de design moderno, elegante na forma, na proporção e de dimensões perfeitamente adaptadas ao ambiente urbano, de fácil utilização e manutenção, de sistema de fixação ao solo com a solidez necessária que impeça o roubo, propondo pagamento de taxa por moeda, de acordo com a Cláusula Primeira das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos; -

-----**Dois:** - Que deve ser cumprida a distância máxima de setenta e cinco metros entre o lugar de estacionamento mais distante e o parquímetro que o gere; de acordo com o número 2. da Cláusula Segunda das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos; -----

-----**Três:** - Que as máquinas funcionarão autonomamente e serão alimentadas por meio de sistema de painel solar, conforme a Cláusula Terceira das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos; -----

-----**Quatro:** - Que os parquímetros, aquando da sua entrada em funcionamento, obrigatoriamente conterão selo de primeira verificação em cumprimento da legislação em vigor, conforme determina o número 1. da Cláusula Sexta das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos; -----

-----**Cinco:** - Que, durante a execução do presente Contrato, é da responsabilidade do Segundo Outorgante a verificação metrológica anual das máquinas, em cumprimento da lei em vigor, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Primeiro Outorgante, de acordo com o número 2. da Cláusula Sexta das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos; -----

-----**Seis:** - Que o Segundo Outorgante, durante a execução do presente Contrato, na gestão dos parquímetros, cumprirá a Postura Municipal do Trânsito em vigor e todas as suas alterações, nova redacção e norma de revogação e/ou de substituição, como instrumento regulador da exploração, sendo do seu encargo proceder à programação, parametrização e configuração do equipamento, conforme determina a Cláusula Sétima das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DA ÁREA DE CONCESSÃO** -----

-----**Um:** - Que o Segundo Outorgante obriga-se a fornecer, instalar e fixar toda a sinalização de trânsito necessária, bem como, toda a marcação rodoviária de lugares de estacionamento e de regulação de estacionamento e paragem proibidos, em todas as zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa estabelecidas, cumprindo o estabelecido no Regulamento de Sinalização do Trânsito, (aprovado pelo Decreto Regulamentar número 22-A/98, de 01 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar número 41/2002, de 20 de Agosto e pelo Decreto Regulamentar número 13/2003, de 26 de Junho), bem como das boas regras da arte, das recomendações técnicas da ex-DGV (actual ANSR) e das normas da ex-JAE (actual Estradas de Portugal, E.P.), conservando-a e mantendo-a durante o prazo de execução do presente Contrato, substituindo-se ao Primeiro Outorgante nessa atribuição, de acordo com o número 1. da Cláusula Nona das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos; -----

-----**Dois:** - Que a sinalização vertical compõe-se por placa fabricada em chapa de alumínio, elementos de fixação com sistema anti-rotação em alumínio, ou outro material com as mesmas características anti-corrosão, tubo de suporte em ferro galvanizado de diâmetro igual a 1" ½ e maciço subterrâneo de fixação, conforme número 2. da Cláusula Nona das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos; -----

-----**Três:** - Que, cumprindo as características definidas no ponto Dois da presente



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

Cláusula, é ainda obrigação do Segundo Outorgante, a colocação da sinalização de implementação das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, materializando as zonas estabelecidas na Postura Municipal do Trânsito e objecto deste Contrato, de acordo com o número 3. da Cláusula Nona das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos; -----

-----**Quatro:** - Que é também obrigação do Segundo Outorgante, a colocação de sinalização normalizada e regulamentar, com os necessários painéis adicionais, em cumprimento do Regulamento de Sinalização do Trânsito (de modo a sinalizar cada parque ou baía de estacionamento, identificando e assinalando claramente a localização cada máquina), conforme número 4. da Cláusula Nona das Cláusulas Técnicas Especiais anexas ao Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um:** - Que o Segundo Outorgante, de acordo com o número 1. da Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos, deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede ou filial em Portugal e a forma de sociedade legalmente admissível pela legislação portuguesa em vigor; -----

----- **Dois:** - Que o Segundo Outorgante deve ter por objecto social, ao longo de todo o período de duração do presente Contrato, as actividades que se encontram integradas na concessão, conforme número 2. da Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos; -----

----- **Três:** - Que o Segundo Outorgante poderá desenvolver outras actividades, dentro da área concessionada, que não estejam previstas no presente Contrato, se complementares ou acessórias das que constituem o objecto principal do mesmo e caso seja prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, conforme número 1. da Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro:** - Que a autorização referida no número Três da presente Cláusula, pressupõe a apresentação pelo Segundo Outorgante, de uma projecção económico-financeira da actividade ou actividades a desenvolver e de uma proposta de partilha da correspondente receita entre as partes, de acordo com o número 2. da Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos; -----

----- **Cinco:** - Que, mediante acordo do Primeiro Outorgante, a partilha da receita, referida no ponto Quatro da presente Cláusula, pode ser substituída, total ou parcialmente, pela redução do valor do preço cobrado ou por outras contrapartidas, que beneficie os utilizadores dos serviços concedidos ou o próprio Primeiro Outorgante, em conformidade com o definido no número 3. da Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos; -----

----- **Seis:** - Que, se considera tacitamente concedida a autorização, referida no ponto Três da presente Cláusula, se não for recusada, pelo Primeiro Outorgante, por escrito, no prazo de noventa dias a contar da data da respectiva solicitação, conforme número 4. da Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos; -----

----- **Sete:** - Que, o Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e a expensas suas, a manter a zona de concessão e respectivo equipamento em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina;

----- **Oito:** - Que, constitui um encargo do Segundo Outorgante, os custos de aquisição e utilização de parquímetros, aparelhos, ferramentas, bem como todos os encargos inerentes à manutenção dos mesmos e/ou substituição dos equipamentos e/ou melhoramento na zona de estacionamento de duração limitada A, de modo a garantir uma boa execução da concessão de exploração, conforme Cláusula Décima Quinta do Caderno de Encargos; -----

----- **Nove:** - Que, compete ao Segundo Outorgante requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objecto do presente Contrato, observando todos os



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

requisitos que a tal sejam necessários, em cumprimento do definido no número 1. da Cláusula Décima Sexta do Caderno de Encargos; -----

----- **Dez:** - Que, o Segundo Outorgante deverá informar, de imediato, o Primeiro, no caso de qualquer das licenças, a que se refere o ponto Nove da presente Cláusula, lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor, conforme número 2. da Cláusula Décima Sexta do Caderno de Encargos; -----

----- **Onze:** - Que, o Segundo Outorgante deve facultar ao Primeiro, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e actividades objecto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, de acordo com o número 1. da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos; -----

----- **Doze:** - Que, o Segundo Outorgante deve disponibilizar, gratuitamente, ao Primeiro, todos os projectos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo Contrato, ao Primeiro Outorgante, de acordo com o número 2. da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos; -----

----- **Treze:** - Que, o Segundo Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes da concessão, livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos, de acordo com o número 1. da Cláusula Vigésima Terceira do Caderno de Encargos; -----

----- **Catorze:** - Que, os livros destinados ao registo de reclamações, referido no ponto Treze da presente Cláusula, podem ser visados periodicamente pelo Primeiro Outorgante, conforme número 2. da Cláusula Vigésima Terceira do Caderno de Encargos; -----

----- **Quinze:** - Que são também encargos do Segundo Outorgante, todas as despesas derivadas da montagem e instalação das máquinas, do fornecimento e instalação/fixação da sinalização, da colecta dos parquímetros, da eficaz fiscalização policial da zona de estacionamento, da manutenção e assistência técnica, bem como, da verificação metrológica das máquinas, durante todo o prazo de execução do presente Contrato, conforme número 2. da Cláusula Quadragésima Quinta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO OUTORGANTE COM PESSOAL** -----

----- **Um:** - Que, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, de acordo com o número 1. da Cláusula Décima Terceira do Caderno de Encargos; -----

----- **Dois:** - Que, o Segundo Outorgante é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos nas legislações em vigor, relativamente ao pessoal que tiver ao seu serviço, conforme número 2. da Cláusula Décima Terceira do Caderno de Encargos; -----

----- **Três:** - Que, deve o Segundo Outorgante, respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativamente ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativo à segurança e higiene e saúde no trabalho, de acordo com o número 3. da Cláusula Décima Terceira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **SEGUROS E RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um:** - Que o Segundo Outorgante deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efectiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, de acordo com a Cláusula Vigésima Nona do Caderno de Encargos; -----



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

----- **Dois:** - Que o Segundo Outorgante responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das actividades que constituem o objecto da concessão, pela culpa ou pelo risco, conforme Cláusula Trigésima do Caderno de Encargos;

----- **Três:** - Que o Segundo Outorgante responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de actividades compreendidas na concessão, de acordo com o número 1. da Cláusula Trigésima Primeira do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro:** - Que constitui especial dever do Segundo Outorgante garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar, que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afecto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor, conforme número 2. da Cláusula Trigésima Primeira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- **Um:** - Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o artigo 302º, número 1, alínea b) e número 2 do artigo 303º, ambos do CCP, fica o Departamento de Obras Municipais/Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação, deste Município, com a responsabilidade de acompanhar esta concessão, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso; -----

----- **Dois:** - Que sem prejuízo do disposto nos artigos 302º, 303º e 305º e 306º do CCP, o Primeiro Outorgante pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do Segundo Outorgante, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações, de acordo com o número 1. da Cláusula Vigésima do Caderno de Encargos; -----

----- **Três:** - Que as determinações do Primeiro Outorgante emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este, proceder à correcção da situação, directamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta, conforme número 2. da Cláusula Vigésima do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro:** - Que no âmbito da fiscalização, se o Primeiro Outorgante detectar algum incumprimento, deverá notificar o Segundo, para efeito de advertência, concedendo-lhe um prazo razoável para sanar situação, de acordo com o número 1. da Cláusula Vigésima Primeira do Caderno de Encargos; -----

----- **Cinco:** - Que findo o prazo concedido nos termos do ponto Quatro da presente Cláusula, e caso se verifique novamente o incumprimento, em função da gravidade do mesmo, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo, concedendo-lhe um novo prazo, ou recorrerá ao procedimento previsto na cláusula Trigésima Quinta do Caderno de Encargos, conforme refere o número 2. da Cláusula Vigésima Primeira do Caderno de Encargos; -----

----- **Seis:** - Que no termo do novo prazo concedido e continuando-se a verificar o incumprimento por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, sem quaisquer direito a indemnização para o Segundo Outorgante, revertendo todos os bens para o Primeiro, de acordo com o número 3. da Cláusula Vigésima Primeira do Caderno de Encargos; -----

----- **Sete:** - Que fica a cargo do Segundo Outorgante providenciar e pugnar, junto das autoridades competentes, pela fiscalização eficaz do cumprimento do Código da Estrada, em matéria de estacionamento e paragem proibidos, na zona de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa instituída, bem como, pelo eficiente bloqueamento e remoção de veículos, quando estacionados indevida ou abusivamente dentro das zonas de estacionamento estabelecidas, de acordo com o número 1. da Cláusula Décima das Cláusulas Técnicas Especiais; -----



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

----- **Oito:** - Que o Segundo Outorgante deve, no domínio do referido no ponto Sete da presente Cláusula, exercer acções pedagógicas de bom cumprimento no pagamento do estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, pelos meios legais e que considere adequados e eficazes, designadamente, convidando cordialmente o utilizador do estacionamento em infracção ao pagamento voluntário, a título de exemplo, socorrendo-se de avisos expressos, conforme número 2. da Cláusula Décima das Cláusulas Técnicas Especiais, anexas ao Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- **Um:** - Que o Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois:** - Que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente Contrato; -----

----- **Três:** - Que se exclui do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente autorizado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes; -----

----- **Quatro:** - Que ambos os Outorgantes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 289.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DA CONCESSÃO** -----

----- **Um:** - Que está interdito ao Segundo Outorgante onerar por qualquer modo, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indirecto, idênticos resultados, conforme número 1 da Cláusula Vigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Dois:** - Que os negócios jurídicos referidos no ponto Um da presente Cláusula são inoponíveis ao Primeiro Outorgante, de acordo com o número 2 da Cláusula Vigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Três:** - Que o Segundo Outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante, de acordo com o número 1 da Cláusula Vigésima Quarta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO** -----

----- **Um:** - Que, sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o Segundo Outorgante pode recorrer à subcontratação de terceiras entidades para a execução das actividades integradas no objecto do presente Contrato, de acordo com o número 1. da Cláusula Vigésima Sexta do Caderno de Encargos; -----

----- **Dois:** - Que a contratação de terceiros, ao abrigo do ponto Um da presente Cláusula, não exime o Segundo Outorgante da responsabilidade pelo exacto e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações perante o Primeiro Outorgante, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, conforme número 2. da Cláusula Vigésima Sexta do Caderno de Encargos; -----

----- **Três:** - Que no caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis ao Primeiro Outorgante quaisquer pretensões, excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Segundo Outorgante, com terceiras entidades, conforme número 3. da Cláusula Vigésima Sexta do Caderno de Encargos; -----



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

----- **Quatro:** - Que os contratos a celebrar com terceiros, não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos, para além da vigência do presente Contrato, de acordo com o número 4. da Cláusula Vigésima Sexta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -----

----- **APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS** -----

----- **Um:** - Que o não cumprimento do prazo de início de exploração referido na Cláusula Sétima do presente Contrato, por causa imputável ao Segundo Outorgante implicará, por cada dia de atraso e por cada concessão de exploração, a aplicação de uma sanção pecuniária de € 200 (duzentos euros), por cada zona, de acordo com o número 2. da Cláusula Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Dois:** - Que passados cento e oitenta dias, e verificando-se ainda o incumprimento, da Cláusula Sétima do presente Contrato, por causa imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato mediante carta registada com aviso de recepção a enviar no prazo de sessenta dias para o Segundo Outorgante, sendo que este deverá responder civilmente pelos danos causados, com perda da caução, de acordo com o número 3. da Cláusula Nona do Caderno de Encargos; -----

----- **Três:** - Que sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do presente Contrato, nos termos do artigo 333º do CCP, o Primeiro Outorgante pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º e no artigo 329º do mesmo Código, aplicar multas/sanções pecuniárias em caso de incumprimento das suas obrigações, por parte do Segundo Outorgante, de acordo com o número 1. da Cláusula Trigésima Terceira do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro:** - Que o montante das multas/sanções pecuniárias pode variar, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre € 200,00 (duzentos euros) e € 10 000,00 (dez mil euros), conforme número 2. da Cláusula Trigésima Terceira do Caderno de Encargos; ---

----- **Cinco:** - Que se o Segundo Outorgante não proceder ao pagamento voluntário das multas/sanções pecuniárias que lhe forem aplicadas, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, o Primeiro Outorgante pode utilizar a caução, para pagamento das mesmas, de acordo com o número 3. da Cláusula Trigésima Terceira do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** -----

----- **RESGATE DA CONCESSÃO** -----

----- **Um:** - Que o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorrido um terço do prazo de vigência do presente Contrato, por razões de interesse público, conforme determina o número 1. da Cláusula Trigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Dois:** - Que o resgate é notificado ao Segundo Outorgante com pelo menos seis meses de antecedência, de acordo com o número 2. da Cláusula Trigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Três:** - Que em caso de resgate, o Primeiro Outorgante assume automaticamente os direitos e obrigações do Segundo directamente relacionados com as actividades concedidas, em cumprimento do número 3. da Cláusula Trigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro:** - Que em caso de resgate, o Segundo Outorgante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do artigo 566º, número 3 do Código Civil, conforme número 4. da Cláusula Trigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Cinco:** - Que o Primeiro Outorgante indemnizará igualmente o Segundo, pelo valor dos bens e equipamentos que tenham sido incorporados na concessão e que não se encontrem, à data, amortizados, de acordo com o número 5. da Cláusula Trigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

----- **Seis:** - Que o apuramento do valor da indemnização será feito por uma Comissão Arbitral, composta por três membros, cabendo aos Outorgantes a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá, conforme número 6. da Cláusula Trigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Sete:** - Que em caso de desacordo na nomeação do Presidente, referido no ponto Seis da presente Cláusula, este será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Évora, nos termos da lei da arbitragem voluntária, de acordo com o número 7. da Cláusula Trigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Oito:** - Que o resgate determina a reversão dos bens do Primeiro Outorgante, afectos à concessão, bem como a obrigação do Segundo Outorgante, entregar àquele, os equipamentos e bens afectos à exploração, nos termos do presente Contrato, por cláusula de transferência, conforme número 8. da Cláusula Trigésima Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Nove:** - Que a caução e as garantias prestadas serão libertadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo Primeiro Outorgante aos respectivos depositários ou emitentes, conforme número 9. da Cláusula Trigésima Quarta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** -----

----- **SEQUESTO** -----

----- Que o Sequestro da concessão é regulado nos termos da Cláusula Trigésima Quinta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONCEDENTE** -----

----- Que sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do presente Contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, o Primeiro Outorgante pode resolver o mesmo

quando se verificarem as situações descritas na Cláusula Trigésima Sexta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** -----

----- **CADUCIDADE DO CONTRATO** -----

----- **Um:** - Que o presente Contrato de concessão caduca findo o prazo estipulado para a sua duração, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, de acordo com o número 1. da Cláusula Trigésima Sétima do Caderno de Encargos; -----

----- **Dois:** - Que no termo da concessão, revertssem gratuita e automaticamente a favor do Primeiro Outorgante, os espaços cuja exploração foi concessionada, bem como, os bens que integram os mesmos, obrigando-se o Segundo Outorgante, a entrega-los em bom estado de conservação e de funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos da exploração, conforme número 2. da Cláusula Trigésima Sétima do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO/EXPLORAÇÃO E REVERSÃO** -----

----- No termo do presente Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se, de forma graciosa, a assegurar e a realizar a normal transição da operação/utilização da gestão genérica, da colecta e da manutenção, para os serviços do Município, bem como de todo o equipamento em estado de bom funcionamento, de acordo com a Cláusula Décima Primeira das Cláusulas Técnicas Especiais, anexas ao Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o Segundo Outorgante prestou uma caução, mediante garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), nas condições constantes da Garantia



MUNICIPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOTARIADO PRIVATIVO

Bancária N00357125, datada de cinco de Março de dois mil e dez, documento emitido pelo Banco Espírito Santo, S.A., com, sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número cento e noventa e cinco. -----

----- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46º e 48º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei número 48/2006, de 29 de Agosto, conjugada com o artigo 138º da Lei número 3-B/2010, de 28 de Abril. -----

----- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal do Círculo de Setúbal, de acordo a Cláusula Quadragésima do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no artigo 99º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de Abril. -----

----- Pelos representantes do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste acto representam, aceitam o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O VEREADOR, COM COMPETÊNCIA DELEGADA**

**OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

O OFICIAL PÚBLICO

*Felipe Pardo*

(duplicado)

*Anexo*